

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 212 | Terça-feira, 05/11/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	1
Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações	1
Secretaria de Recursos	1
SEC-PE	8
Secretaria-Geral de Administração	9
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	13
Secretaria de Gestão de Pessoas	18
Diretoria de Legislação de Pessoal	19
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	20
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	21

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 4/11 a 6/12/2019, em virtude do afastamento do Ministro Bruno Dantas Nascimento, por motivo de participação em evento educacional no exterior, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES****SECRETARIA DE RECURSOS****PORTARIAS**

PORTARIA-SERUR Nº 4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores não comissionados lotados na Secretaria de Recursos.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE RECURSOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, incisos I e II, da Resolução-TCU 305/2018 c/c o art.13 da Portaria-TCU 307/2019,

considerando o disposto no art. 16 da Lei 10.356/2001;

considerando a Portaria-TCU 101, de 8 de março de 2019;

considerando a Portaria-TCU 307, de 27 de setembro de 2019;

considerando o elevado número de processos que tramitam pela Secretaria de Recursos;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de avaliação utilizados pela Secretaria de Recursos;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho e da qualidade das instruções em fase recursal;

resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa os critérios de avaliação de desempenho profissional dos servidores não comissionados, lotados na Secretaria de Recursos, observados os comandos do art. 16 da Lei 10.356/2001, da Resolução-TCU 146/2001 e da Portaria-TCU 307/2019.

TÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 2º Os critérios de avaliação utilizados são produtividade, qualidade e disponibilidade, nos termos do art. 2º, incisos VI a VIII, da Portaria-TCU 307/2019.

Art. 3º Os pesos atribuídos aos referidos critérios de avaliação estão definidos no Anexo I desta Portaria.

TÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Seção I Da Classificação e dos Prazos de Instrução de Processos

Art. 4º Os processos a serem distribuídos para instrução de admissibilidade de recursos serão previamente classificados pelo chefe do Serviço de Admissibilidade de Recursos (SAR) de acordo com a sua complexidade, conforme os parâmetros estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A classificação dos processos de acordo com a complexidade, em casos excepcionais, poderá ser realizada pelo chefe de serviço, levando-se em consideração os fatores relacionados no § 1º do artigo 5º desta Portaria.

§ 2º O prazo destinado à instrução de admissibilidade dos recursos deve ser estabelecido pelo chefe do SAR com base no grau de complexidade atribuído ao processo e de acordo com o constante na tabela 1 do Anexo II desta Portaria.

§ 3º Nos casos excepcionais em que o tempo necessário para o exame de admissibilidade for maior que o estabelecido na tabela 1 do Anexo II desta Portaria, o prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser majorado.

Art. 5º Os processos a serem distribuídos para instrução de mérito serão previamente classificados pelo diretor, que estipulará o grau de complexidade e o prazo de instrução de cada processo.

§ 1º O prazo inicialmente estabelecido pelo diretor deve ser fixado com base na estimativa do tempo a ser despendido por um servidor médio, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - número de peças do processo que necessitem ser consultadas;
- II - existência de apensos que precisem ser consultados;
- III - número de recorrentes e se distintos os argumentos;
- IV - quantidade de argumentos apresentados;
- V - ineditismo dos argumentos;
- VI - existência de instruções semelhantes ou sistematizadas em base de dados da Serur;
- VII - existência de jurisprudência do TCU ou do Poder Judiciário;
- VIII - dificuldade da matéria tratada nos autos;
- IX - profundidade em que as questões suscitadas devam ser examinadas; e
- X - outras orientações porventura emanadas da Serur ou da Segecex.

§ 2º Como referência para a definição do grau de complexidade, poderá ser considerado o prazo negociado para elaboração da instrução, conforme estabelecido na tabela 2 do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º O prazo inicialmente estabelecido pelo diretor ou chefe do SAR poderá ser revisto de ofício pela chefia imediata ou mediante provocação do servidor, nas seguintes situações:

I - ocorrência de dificuldades ou demandas não captadas pela impressão inicial do diretor ou chefe de serviço;

II - juntada de novos elementos pelo recorrente (aditamento ao recurso), cuja análise seja autorizada pelo relator;

III - necessidade de realização de pesquisas ou estudos adicionais que possam enriquecer o trabalho, quando o caso assim o exigir;

IV - necessidade de ajustes substanciais na instrução apresentada inicialmente pelo servidor, decorrente da sua concordância com entendimento divergente de revisores quanto à admissibilidade ou quanto ao mérito.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por prazo negociado aquele inicialmente estabelecido pelo diretor ou chefe do SAR e eventualmente ajustado nos termos dos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 7º A relação de processos distribuídos para instrução e os respectivos prazos serão consolidados por meio de planilha eletrônica para fins de controle e homologação pelo secretário de recursos.

Seção II

Da Nota dos Critérios de Avaliação

Art. 8º As notas para os critérios de avaliação produtividade, qualidade e disponibilidade serão atribuídas com base no disposto nos Anexos III, IV e V, respectivamente.

TÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DO NÍVEL DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 9º O nível de desempenho profissional será atribuído de acordo com o item 1 do Anexo II da Portaria-TCU 307/2019 e obtido a partir do cálculo da nota de avaliação individual de desempenho, considerando-se os pesos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 10 A correlação entre a nota de avaliação individual de desempenho e o nível de desempenho profissional está estabelecida na tabela 2 do Anexo VI.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria-Serur 1, de 5 de junho de 2018, publicada no BTCU 105, de 6/6/2018.

AMADEU BATISTA DE AMORIM FILHO
Secretário de Recursos

ANEXO I DA PORTARIA-SERUR 4/2019
PESOS DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de Avaliação	Pesos (%)
Produtividade	45
Qualidade	40
Disponibilidade	15

ANEXO II DA PORTARIA-SERUR 4/2019

GRAU DE COMPLEXIDADE E PRAZO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Tabela 1 - Definição do grau de complexidade e do prazo para instrução de admissibilidade de processos no Serviço de Admissibilidade de Recursos.

Complexidade		Prazo (dias úteis)
Alta	B: Recursos que envolvam exame das razões do recurso e não possuam entendimento sistematizado.	1,5
	A: Recursos que envolvam exame das razões do recurso e possuam entendimento sistematizado.	1,0
Média	Recursos com proposta de não conhecimento que não envolvam exame das razões do recurso.	0,5
Baixa	Recursos com proposta de conhecimento que não envolvam exame das razões do recurso.	0,1

Tabela 2 - Definição do grau de complexidade e do prazo para instrução de mérito de processos nas Diretorias.

Complexidade	Prazo (dias úteis)
Alta	mais de 7
Média	de 5 a 7
Baixa	de 1 a 4

ANEXO III DA PORTARIA-SERUR 4/2019**PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA NOTA FINAL DE PRODUTIVIDADE**

1. A nota final de produtividade (NFP) será calculada conforme as seguintes fórmulas:

$$NFP = 100 * (\sum PN^1) / PE$$

Onde:

NFP = nota final de produtividade;

PN = prazo negociado para cada instrução nos termos dos artigos 4º a 7º desta Portaria;

PE = produção esperada, definida como o número de dias úteis do período avaliativo, descontados os afastamentos legais ou regulamentares, de forma a refletir o número de dias úteis que o servidor esteve à disposição da Serur durante o período avaliativo;

Nota explicativa:

¹Se a nota de qualidade (por processo) for menor ou igual a 50, o prazo negociado será reduzido em 20%.

Observações:

a. Para fins de cálculo da produção esperada (PE), será considerado apenas o número de dias úteis em que o servidor estiver à disposição da Serur, sendo, portanto, deduzidos os períodos de substituições ocorridas no âmbito da própria secretaria, bem como as férias, os afastamentos legais, os treinamentos e os encontros internos.

b. Cada instrução que não resultar em proposta de mérito terá seu prazo renegociado para ajuste da produção individual do servidor.

ANEXO IV DA PORTARIA-SERUR 4/2019**PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA NOTA DE QUALIDADE**

2. O diretor ou chefe de serviço atribuirá nota de qualidade para cada instrução processual que lhe seja entregue, observando-se a correlação entre complexidade da análise processual e nota máxima admitida descrita na tabela 1 do Anexo VI desta Portaria, e com base nos seguintes parâmetros:

I - forma: verificação das condições processuais previamente à instrução, obediência às normas de elaboração dos textos e registros nos sistemas informatizados do Tribunal;

II - linguagem: objetividade, concisão, correção linguística, coesão e coerência textual, com o estabelecimento de conexões lógicas entre os argumentos e com progressividade textual em relação à sequência lógica do pensamento apresentado;

III - fundamentação: pertinência, correção e suficiência dos argumentos fáticos, técnicos e jurídicos, inclusive legislação, jurisprudência e doutrina, frente ao processo sob análise e ante o posicionamento adotado pelo servidor;

IV - precisão: proposta de encaminhamento de acordo com as normas do Tribunal e da secretaria e que contemple medida saneadora, quando for o caso, para a segura apreciação de mérito do processo.

3. A nota final de qualidade (NFQ) será calculada conforme as seguintes fórmulas:

$$NFQ^1 = \sum (PN \times NQ) / \sum PN$$

ou

$$NFQ^2 = \sum (PN \times NQ) / PE$$

Onde:

NFQ = nota final de qualidade;

PN = prazo negociado para instrução nos termos dos artigos 4º a 7º desta Portaria;

PE = produção esperada, definida como o número de dias úteis do período avaliativo, descontados os afastamentos legais ou regulamentares, de forma a refletir o número de dias úteis que o servidor esteve à disposição da Serur durante o período avaliativo;

NQ = nota de qualidade, por processo.

Notas explicativas:

¹Fórmula aplicável se $\sum PN \text{ for } \geq PE$

²Fórmula aplicável se $\sum PN \text{ for } < PE$

Observação:

Para fins de cálculo da produção esperada (PE), será considerado apenas o número de dias úteis em que o servidor estiver à disposição da Serur, sendo, portanto, deduzidos os períodos de substituições ocorridas no âmbito da própria secretaria, bem como as férias, os afastamentos legais, os treinamentos e os encontros internos.

ANEXO V DA PORTARIA-SERUR 4/2019**ESCALA PARA ATRIBUIÇÃO DA NOTA DE DISPONIBILIDADE**

Escala de Disponibilidade	Nota
Disponibilidade Esperada	100
Disponibilidade Comprometida	75
Disponibilidade Insatisfatória	50
Indisponibilidade	0

ANEXO VI DA PORTARIA-SERUR 4/2019**NOTAS DE DESEMPENHO PROFISSIONAL**

Tabela 1 - Correlação entre escala de desempenho, grau de complexidade das atividades e nota a ser atribuída ao critério de avaliação.

Escala de Qualidade	Grau de complexidade ou dificuldade das atividades desenvolvidas no período avaliativo	Nota
Qualidade máxima	Alta	125
Qualidade superior	Alta ou Média	115
	Baixa	110
Qualidade esperada	Alta ou Média	100
	Baixa	80
Qualidade Inferior	Alta ou Média	50
	Baixa	0
Qualidade mínima	Alta, Média ou Baixa	0

Tabela 2 - Correlação entre a nota de avaliação individual de desempenho e o nível de desempenho profissional

Nota da avaliação Individual de desempenho	Nível de desempenho profissional
Igual ou maior que 90	Atendimento
Igual ou maior que 65 e menor que 90	Não atendimento - entregas parciais
Maior que zero e menor que 65	Não atendimento - entregas insatisfatórias
Zero	Não atendimento - sem entregas

PORTARIA-SERUR Nº 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a realização de teletrabalho por servidores lotados na Secretaria de Recursos.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE RECURSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos I e II, da Resolução-TCU 305/2018,

considerando a Portaria-TCU 101, de 8 de março de 2019;

considerando a Portaria-TCU 307, de 27 de setembro de 2019;

considerando a Portaria-Serur 4, de 4 de setembro de 2019;

resolve:

Art. 1º Os critérios para entrada e permanência de servidores lotados na Secretaria de Recursos (Serur) no regime de teletrabalho estão definidos nesta portaria.

Da Entrada no Regime de Teletrabalho

Art. 2º Os servidores já lotados na Serur somente poderão entrar em regime de teletrabalho caso, no período avaliativo imediatamente anterior tenham:

I - sido avaliados com nível de desempenho classificado como “Atendimento”, nos termos do Anexo II da Portaria-TCU 307, de 27/9/2019; e

II - nota final de produtividade (NFP) igual ou superior a 100, conforme planilha individual de avaliação de desempenho, evidenciando-se o cumprimento dos prazos acordados com o chefe imediato.

Art. 3º Os servidores que ingressarem na Serur poderão entrar em regime de teletrabalho após um período de carência de um mês.

Parágrafo único. O período de carência poderá ser reduzido pelo chefe imediato, desde que o servidor já esteja plenamente adaptado às suas atividades.

Da Permanência no Regime de Teletrabalho

Art. 4º A permanência do servidor no regime de teletrabalho está condicionada:

I - à observância dos deveres previstos no art. 15 da Portaria TCU 101/2019;

II - ao atendimento das condições estabelecidas no art. 2º, incisos I e II, desta portaria, observadas as regras do art. 5º desta norma.

Parágrafo único. O eventual descumprimento dos deveres do art. 15, incisos I a VII, da Portaria TCU 101/2019 impõe ao servidor a apresentação de justificativas ao titular da Serur, nos termos dos §§ 1º e 3º do referido art. 15.

Da Produtividade e da Qualidade

Art. 5º A produtividade e a qualidade dos trabalhos serão avaliadas ao longo de todo o período avaliativo, e não apenas no final, com o auxílio do sistema de avaliação de desempenho da Serur.

§ 1º Se o chefe imediato identificar, a qualquer momento, a possibilidade de descumprimento do requisito previsto no art. 2º, inciso II, desta portaria ao final do período avaliativo, deverá notificar o servidor, via e-mail, para que se adeque às metas estipuladas, bem como o secretário, para que tome conhecimento do fato.

§ 2º Não ocorrendo melhoria de desempenho quanto ao requisito referido no § 1º, o chefe imediato notificará o secretário para que decida acerca da exclusão do servidor do regime de teletrabalho.

§ 3º O servidor que, ao final do período avaliativo, não atingir o requisito previsto no art. 2º, inciso II, desta portaria ficará automaticamente desligado do regime de teletrabalho no período subsequente.

§ 4º Caso, em um mesmo período avaliativo, por duas vezes, a primeira versão da instrução seja inadequada à finalidade a que se destina, considerando os parâmetros forma, linguagem, fundamentação e precisão (conforme definição constante do Anexo IV da Portaria-Serur 4/2019), o chefe imediato, após prévia notificação do servidor via e-mail, notificará o secretário para que este decida quanto ao desligamento do servidor do regime de teletrabalho antes do término do período avaliativo, nos termos dos arts. 11 e 16, inciso V, da Portaria TCU 101/2019.

Das Disposições Finais

Art. 6º O requisito previsto no art. 2º, inciso I, desta Portaria será válido somente a partir de 1º de abril de 2020, permanecendo, até a referida data, vigente o art. 2º, inciso I, da Portaria-Serur nº 2, de 25 de março de 2019, em relação à entrada, permanência e ao controle de qualidade e produtividade.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo secretário de recursos, observado o disposto nas normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMADEU BATISTA DE AMORIM FILHO
Secretário

SEC-PE

PORTARIAS

PORTARIA-SEC-PE Nº 22 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Designa servidor e equipe de apoio para realização do Inventário Anual dos bens da Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto nos artigos 41 a 44 da Portaria-TCU n. 307, de 11 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio Ramos Braga Filho, Matrícula n. 2128-8, para realizar o Inventário Anual dos bens sob a responsabilidade da Sec-PE passíveis de controle patrimonial, relativo ao exercício de 2019, com o auxílio das estagiárias Lilian de Oliveira Ferreira e Beatriz Fontes Andrade, observando o seguinte cronograma:

I - Até 30/11/2019: registro, no sistema Patrimônio, do levantamento de todos os bens sob a responsabilidade da Sec-PE;

II - Até 31/12/2019: registro, no sistema Patrimônio, do levantamento complementar de todos os bens não encontrados até 30/11/2019 e dos bens incorporados e recebidos após esta data; e

III - Até 10/1/2020: envio do relatório circunstanciado em processo administrativo eletrônico à Diretoria de Patrimônio (Dipat/Selip/Segedam).

Art. 2º Fixar o dia 10/1/2020 para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA SEGEDAM Nº 45, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Designa servidores para o exercício da função de Presidente e respectivos Membros de Comissão Especial de Licitação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso II, alínea “b”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão Especial de Licitação, responsável pela condução do procedimento de credenciamento de associações ou cooperativas, para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília/DF, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos procedimentos estão sendo formalizados no âmbito do TC-034.056/2019-0:

Presidente:

Renato Teixeira Leite de La Roque, matrícula nº 8916-8

Membros:

Alexandre Gomes de Souza Júnior, matrícula nº 6501-3

Ariane Pereira Pegoraro, matrícula nº 4140-8

Benjamim Lima Júnior, matrícula nº 5040-7

Leonardo Anthony Costa de Araújo Bezerra Soares, matrícula 9976-7

Art. 2º A função de Presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida, em sistema de rodízio, por qualquer um dos membros da Comissão Especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA-SEGEDAM Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece regras complementares com vistas à realização de inventário anual, relativo ao exercício de 2019, dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, alínea “h”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados, nesta Portaria, os procedimentos de realização do inventário anual, relativo ao exercício de 2019, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma estabelecida, respectivamente, pela Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão dos bens móveis e pela Resolução-TCU nº 271, de 6 de maio de 2015, que trata da política de gestão de bens imóveis.

Art. 2º Todos os levantamentos físicos e eletrônicos realizados no decorrer do ano, correspondentes a bens móveis, poderão ser considerados para fins das atividades concernentes ao inventário anual.

Art. 3º Os levantamentos identificados no art. 2º deverão ser relacionados em quadro próprio, na forma do Anexo III.

Art. 4º Consoante o disposto nos incisos VIII e IX do art. 44 da Portaria-TCU nº 307/2014, o processo administrativo eletrônico de inventário anual, com a devida anuência do respectivo dirigente da unidade, deverá conter o relatório de bens móveis não levantados ou com divergências, bem como fotografias de bens sem etiquetas ou com etiquetas danificadas.

Art. 5º Bens móveis de menor relevância para fins de controle patrimonial, atualmente definidos e elencados na Portaria-Segedam nº 24, de 9 de maio de 2018, não serão, obrigatoriamente, objeto de levantamento para fins de realização do inventário anual, exceto se houver solicitação prévia da Presidência, das unidades de patrimônio ou da Corregedoria do Tribunal.

Art. 6º O inventário de transferência supre a exigência de inventário de bens de alto risco no semestre em que foi realizado.

Art. 7º Os inventários anuais atinentes a bens móveis e imóveis devem ser tratados em processo eletrônico único, autuado pelas unidades de patrimônio da Sede e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e pelas Secretarias do TCU nos Estados (SECs).

Art. 8º As situações não previstas nesta Portaria deverão ser discutidas diretamente entre os servidores responsáveis pela gestão patrimonial das SECs e do ISC e a unidade central de patrimônio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

ANEXO I À PORTARIA-SEGEDAM Nº 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Data-limite para realização do inventário anual, relativo ao exercício de 2019, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao TCU.

Procedimentos	
Secretariais do TCU nos estados (SEC) e ISC	
1. A critério do dirigente da SEC ou do ISC poderá ser constituída comissão de inventário, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores de cargo efetivo, nas SECs, e 3 (três) servidores de cargo efetivo, no ISC, a qual contará com suporte da unidade central de patrimônio, com a finalidade de realizar o inventário anual, na forma estabelecida pelo art. 42 e seguintes da Portaria-TCU nº 307/2014 e no art. 5º da Resolução-TCU nº 271/2015.	
1.1. A portaria de designação da comissão, se houver, deverá fixar o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos, observando-se o cronograma disposto no <u>item 2 deste Anexo</u> .	
1.2. Dentre os membros da comissão de inventário, deverá ser designado 1 (um) servidor, preferencialmente com experiência na área de administração de material, para presidir os trabalhos.	
1.3. Detentores de carga e dirigente do ISC não poderão ser designados membros da comissão.	
1.4. No caso do inventário anual de bens móveis, o processo administrativo eletrônico de inventário deverá conter os seguintes documentos:	
I - portaria de designação da comissão de inventário, se houver;	
II - relatório circunstanciado do inventário anual, com anuência do respectivo dirigente de unidade;	
III - os relatórios a seguir, que deverão ser extraídos do sistema Patrimônio:	
a) relatório(s) do(s) levantamento(s) físico(s) dos bens de cada detentor;	
b) relatório de bens não localizados, por detentor.	
IV - Relatório de bens não levantados por leitora ótica ou com divergências (Anexo II);	
V - fotografias de bens sem etiqueta ou com etiqueta danificada.	
2. O inventário anual compreende as seguintes atividades e prazos-limite para sua execução a cargo das unidades de patrimônio:	
30/9/2019	I - registro, no sistema Patrimônio, do levantamento de todos os bens das unidades gestoras (UGs), o que deve ter ocorrido até 30/9/2019, em observância ao inciso I do art. 43 da Portaria-TCU nº 307/2014.
30/11/2019	II - remessa à Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat/Selip/Segedam) dos processos eletrônicos formalizados para o desfazimento de bens, de forma a permitir a oportuna realização das baixas patrimoniais antes do encerramento do exercício.
10/12/2019	III - lançamento, no sistema Patrimônio, das movimentações de bens entre UGs.
21/12/2019	IV - aceite, no sistema Patrimônio, de bens pendentes provenientes de movimentações entre UGs.
31/12/2019	V - inclusão, no sistema Patrimônio, do levantamento complementar de todos os bens não encontrados até 30/9/2019 e dos bens incorporados e recebidos após esta data;
10/1/2020	VI - envio do relatório circunstanciado em processo administrativo eletrônico à Dipat/Selip/Segedam; e
31/1/2020	VII - encaminhamento, para fins de tomada de contas, à Dipat/Selip/Segedam, de documento eletrônico, de teor conclusivo, informando-a se todos os bens patrimoniais foram encontrados e, em caso negativo, relacionando todos aqueles não localizados no âmbito da respectiva unidade, bem como as providências adotadas para fins de regularização.
A Dipat/Selip/Segedam e a comissão de inventário são competentes para:	
1. identificar o dirigente de unidade sobre todos os endereços em que ocorrerão levantamentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início dos trabalhos;	
2. solicitar ao detentor de carga elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;	
3. requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos e serviços necessários ao cumprimento de suas tarefas;	
4. identificar o estado de uso e conservação dos bens inventariados, discriminando, em relatório específico, os suscetíveis de recolhimento e de desfazimento para fins de ciência da unidade de patrimônio;	
5. propor ao Secretário-Geral de Administração, ao Diretor-Geral do ISC ou ao dirigente da SEC respectiva a apuração de responsabilidade pelas irregularidades constatadas;	
6. relacionar e identificar, conforme disposto no Capítulo VI da Portaria-TCU nº 307/2014, os bens que se encontrem sem número de tombamento (NT), sem código de barras, sem plaqueta ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio (NP) ou sem o devido registro geral de patrimônio (RGP), possibilitando a adoção das providências cabíveis pela unidade de patrimônio;	
7. solicitar à autoridade competente livre acesso a qualquer recinto com o objetivo de realizar levantamento e vistoria de bens;	
8. realizar o inventário anual, bem como os levantamentos físico-financeiros atinentes aos bens imóveis sob a responsabilidade do Tribunal.	
9. encaminhar ao Serviço de Contabilidade Analítica (SCA/Dicon/Secof), por meio de documento eletrônico, a relação consolidada dos processos de inventário de bens móveis e imóveis referentes às SECs e ao ISC, referente ao exercício de 2019, informando em quais unidades foram encontrados todos os bens patrimoniais e em quais houve itens não encontrados. Nesse caso, os bens não encontrados deverão ser relacionados, bem como indicadas, em cada caso, as providências adotadas para a efetiva regularização.	

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO
CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -

Em 24 de outubro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 3 da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor aposentado COSME HENRIQUE GALIAÇO REIS, Matrícula 2752-9, a conversão em pecúnia de 8 (oito) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 003.200/2019-1)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -

Em 04 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO, Matrícula 3467-3, de Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação/SEGECEX para Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia/SEGECEX, mantendo como unidade de domicílio Sec-MG, a partir de 25/11/2019.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto da Adgedam

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -

Em 04 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de FERNANDO BONIFÁCIO DE MATTOS FILHO, Matrícula 2549-6, de Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana/SEGECEX para Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE/SEGECEX, mantendo como unidade de domicílio Sec-BA, a partir de 29/10/2019.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto da Adgedam

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**Diárias****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO MINISTRO-PRESIDENTE;

ATIVIDADE/EVENTO: Acompanhamento do Leilão dos excedentes da Cessão Onerosa e 6ª Rodada de Partilha de Produção no Pré-Sal - Sistema Viajar - evento nº 679/2019;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, de 06 a 07/11/2019;

ATESTAÇÃO: MIN-RC, SeinfraPetróleo.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
RAIMUNDO CARREIRO SILVA 47462-2	Ministro	05 a 07/11/2019	2,5	2,5	R\$ 1.069,16	R\$ 114,90	R\$ 2.558,00	R\$ 300,00	R\$ 2.858,00	R\$ 1.108,00	R\$ 1.750,00
ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO 6484-0	AUFC FC-5	05 a 07/11/2019	2,5	2,5	R\$ 492,00	R\$ 114,90	R\$ 1.115,10	R\$ 300,00	R\$ 1.415,10	R\$ 0,00	R\$ 1.415,10
CLAUDIO SOUTO MAIOR GOMES 3588-2	AUFC FC-5	05 a 07/11/2019	2,5	2,5	R\$ 748,41	R\$ 114,90	R\$ 1.756,13	R\$ 300,00	R\$ 2.056,13	R\$ 306,13	R\$ 1.750,00
MARCELO ROCHA DO AMARAL 3437-1	AUFC FC-4	05 a 11/11/2019	2,5	2,5	R\$ 438,00	R\$ 114,90	R\$ 980,10	R\$ 300,00	R\$ 1.280,10	R\$ 0,00	R\$ 1.280,10
YURI DE ARAUJO CARVALHO 10187-7	AUFC	05 a 07/11/2019	2,5	2,5	R\$ 375,00	R\$ 114,90	R\$ 822,60	R\$ 300,00	R\$ 1.122,60	R\$ 0,00	R\$ 1.122,60

Marcelo Rocha do Amaral: ônus até dia 7/11/2019.

Em 04 de Novembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA;

ATIVIDADE/EVENTO: 15º Encontro Anual de Usuários (EAU) e I Conferência Nacional de Usuários dos Portos. O evento irá abordar o tema Brasil Competitivo - Portos - Sistema Viajar - evento nº 666/2019;

LOCAL/PERÍODO: Salvador-BA, em 21/11/2019;

ATESTAÇÃO: SeinfraPortoFerrovia.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
MARCELO GONÇALVES 8090-0	AUFC FC-4	20 a 22/11/2019	2,5	2,5	R\$ 438,00	R\$ 114,90	R\$ 980,10	R\$ 300,00	R\$ 1.280,10	R\$ 0,00	R\$ 1.280,10

Em 04 de Novembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião dos Secretários de Controle Externo no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - Sistema Viajar - evento nº 677/2019;

LOCAL/PERÍODO: Foz do Iguaçu-PR, de 11 a 12/11/2019;

ATESTAÇÃO: SecexEducação.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
RENATA SILVEIRA CARVALHO 9819-1	AUFC FC-5	11 a 13/11/2019	2,5	2,5	R\$ 492,00	R\$ 114,90	R\$ 1.115,10	R\$ 300,00	R\$ 1.415,10	R\$ 0,00	R\$ 1.415,10

Em 04 de Novembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM SUBSTITUIÇÃO;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião de auditoria com a Caixa e Ministério do Desenvolvimento Regional - Sistema Viajar - evento nº 678/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 11 a 14/11/2019;

ATESTAÇÃO: SeinfraUrbana.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
SILVIA MARIA DA CRUZ FERREIRA 8187-6	AUFC FC-4	10 a 15/11/2019	5,5	4	R\$ 438,00	R\$ 183,84	R\$ 2.225,16	R\$ 300,00	R\$ 2.525,16	R\$ 0,00	R\$ 2.525,16

Em 04 de Novembro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VII do art. 1º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2019.

Em 04 de novembro de 2019

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo indicado, lotado na Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Setic/SEGEPRES, o ressarcimento de despesa incorrida com a contratação de serviço de Assistência Técnica Autorizada Samsung para conserto do *tablet* de patrimônio nº 103873 pertencente à Biblioteca do ISC.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR/DESPESA
RODOLFO LIMA JÚNIOR, AUFC, Matrícula 5569-7	R\$ 80,00 (oitenta reais)

(TC 037.286/2019-6)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ABONO DE PERMANÊNCIA**
- Concessão -

Em 01 de novembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da EC nº 47/2005, Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO
LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE/TEFC/Matr. 2781-2	27/1/2018	TC - 037.401/2019-0

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

Em 1 de outubro de 2019

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES/TEFC/3573-4, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
ITAU - UNIBANCO S/A	Atividade Privada	25/03/1985 a 28/05/1989	1.526 dias	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
BANCO DO BRASIL	Atividade Privada	29/05/1989 a 28/11/1989	184 dias	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
PER CONTR. CNIS 3 - Contribuinte individual	Atividade Privada	01/07/1990 a 31/01/1991	215 dias	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Atividade Privada	22/10/1992 a 18/05/1993	209 dias	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade

(TC-037.305/2019-0)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso V da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

REFORMULO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da Diretora em substituição da Dilpe, publicado no BTCU nº 201/2019, para que considere a averbação de tempo de contribuição conforme o quadro abaixo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 1 de novembro de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FINALIDADE
JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI/AFCE/2864-9	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Empresa Pública Federal - Cert. INSS	17/05/1982 a 31/12/1983	594 dias	Aposentadoria e disponibilidade

(TC-036.205/2019-2)

JAIRINA BANDEIRA GOMES NUNES
Diretora em substituição

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de novembro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
DASHIELL VELASQUE DA COSTA / AUFC / 4625-6 / SECEXAMB	25/11/2019 a 13/12/2019	1ª	1º	01/03/2012 a 27/02/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO: Créditos de Carbono e Projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL/ Unieducar				

(TC 036.362/2019-0)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 05 de novembro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO / AUFC / 8630-4 / SECEXDESEN	11/11/2019 a 13/12/2019	1ª	2º	23/04/2013 a 21/04/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Língua Espanhola em nível básico/Cened				

(TC 014.851/2017-2)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR****- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação e Execução Orçamentária das Unidades nos Estados (SEO/Diex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 30 de Outubro de 2019

FAVORECIDA	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Nelise F. Prado & Cia Ltda. - EPP	Prestação de serviços continuados de recepção, copeiragem, limpeza, conservação e higienização, serviços gerais, para a SECEX-MT.	2018	R\$ 2.691,24	TC 022.206/2019-1

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário da Secof